



PUBLICADO
Extrema, 09 / 10 / 2025

DECRETO Nº. 4.989
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a estruturação, composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, estabelece regras de funcionamento, dispõe sobre o processo eleitoral dos membros e dá outras providências para a gestão 2025–2027.”

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.297, de 24 de setembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Extrema/MG, e determina sua regulamentação por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetiva implementação das políticas públicas de igualdade racial, combate ao racismo e valorização da diversidade étnica e cultural, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que estabelece normas para a garantia da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 25.150, de 12 de fevereiro de 2025 (Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais), que institui diretrizes para a promoção da equidade racial e o enfrentamento das desigualdades no território mineiro;

CONSIDERANDO que a participação social é instrumento essencial para o fortalecimento das políticas públicas e da democracia participativa, sendo o COMPIR espaço legítimo de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;



CONSIDERANDO a importância de regulamentar o processo eleitoral, a composição, a organização e o funcionamento do COMPIR, garantindo representatividade, transparência e legitimidade ao exercício de suas atribuições;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.297, de 24 de setembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, disciplinando sua estrutura, organização, composição e funcionamento no âmbito do Município de Extrema/MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas de promoção da igualdade racial e enfrentamento do racismo.

Art. 3º - O COMPIR reger-se-á pelos princípios da igualdade, equidade, participação social, pluralismo, transparência e respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei Estadual nº 25.150/2025 (Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais) e demais normas correlatas e aplicáveis.

Art. 4º - O COMPIR atuará de forma integrada com os demais conselhos municipais e órgãos da Administração Pública, buscando a transversalidade das políticas de igualdade racial em todas as áreas do governo municipal.



Art. 5º - O funcionamento do COMPIR observará as disposições deste Decreto, do seu Regimento Interno e das deliberações aprovadas por seu plenário.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I** – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal;
- II** – 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º - As vagas destinadas ao Poder Público Municipal serão preenchidas mediante indicação formal das respectivas Secretarias, distribuídas da seguinte forma:

- I** – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Comunicação;
- V** – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Cultura;
- VI** – 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará ofício às pastas mencionadas, recomendando que as indicações priorizem pessoas pretas, pardas, indígenas, ciganas ou servidoras(es) com histórico de atuação em políticas de equidade racial e atendimento a populações vulnerabilizadas.

§2º - As demais secretarias municipais sem representação formal poderão participar, como convidadas, das reuniões que tratem de matérias relacionadas à sua área de atuação.



§3º - Recomenda-se que, preferencialmente, as vagas do COMPIR sejam ocupadas por pessoas não brancas, autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou ciganas, de modo a garantir representatividade racial coerente com os princípios do Conselho e o disposto no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010).

§4º - A autodeclaração de racialidade será voluntária e utilizada exclusivamente para composição estatística e de representatividade do Conselho, com fundamento no art. 11, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e o tratamento das informações de racialidade observará medidas de segurança, confidencialidade e limitação de acesso, sendo vedada qualquer divulgação individualizada. Os dados serão utilizados apenas para fins estatísticos e de composição do Conselho, com posterior anonimização após a homologação do processo eleitoral.

Art. 8º - As vagas destinadas à sociedade civil corresponderão a 6 (seis) cadeiras titulares e respectivas 6 (seis) suplências, distribuídas da seguinte forma:

- I** – 2 (duas) vagas titulares e 2 (duas) suplências destinadas a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem no Município de Extrema/MG na promoção da igualdade racial, nos direitos humanos ou na defesa de grupos étnico-raciais;
- II** – 4 (quatro) vagas titulares e 4 (quatro) suplências destinadas a pessoas físicas com atuação reconhecida e comprovada em ações de combate ao racismo e promoção da igualdade racial.

§1º - Cada Organização da Sociedade Civil interessada deverá inscrever-se dentro do prazo fixado em edital e indicar no mínimo 4 (quatro) pessoas para concorrer às vagas de titularidade, suplência e lista de espera.

§2º - O processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil observará os seguintes critérios:

- I** – havendo apenas 1 (uma) OSC inscrita, as 4 (quatro) pessoas mais votadas ocuparão, respectivamente, as 2 (duas) vagas



titulares e 2 (duas) suplências, permanecendo as demais em lista de espera;

II – havendo 2 (duas) OSCs inscritas, cada uma indicará 2 (duas) pessoas, sendo 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente, observada a ordem de votação;

III – havendo 3 (três) ou mais OSCs inscritas, as 2 (duas) mais votadas terão direito às vagas de titular e suplente, conforme a ordem decrescente de votos obtidos.

§3º - Para as vagas destinadas a pessoas físicas, serão aceitas candidaturas de indivíduos com atuação reconhecida em ações de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, consideradas, entre outras, as seguintes formas de comprovação:

I – participação em movimentos sociais, campanhas, conselhos, fóruns ou iniciativas voltadas à promoção da igualdade racial;

II – produção e difusão de conteúdos educacionais, acadêmicos, comunitários, culturais ou artísticos com enfoque antirracista;

III – realização ou participação em ações de formação, sensibilização ou mobilização social contra o racismo, em âmbito local, regional ou nacional.

§4º - Caso não haja número suficiente de candidaturas com comprovação da atuação mencionada no §3º, poderão ser admitas inscrições de pessoas sem experiência prévia comprovada, de modo a garantir o preenchimento das vagas.

Art. 9º - O mandato das pessoas conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral ou nova indicação, conforme o caso.

Art. 10 - O processo eleitoral será disposto em Edital específico, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da eleição, observadas as disposições deste Decreto.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 - Poderão inscrever-se como eleitores(as) do processo eleitoral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR as pessoas com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, residentes e domiciliadas no Município de Extrema/MG.

§1º - Para fins de inscrição, serão solicitados exclusivamente os seguintes dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD):

- I** – nome completo ou nome social;
- II** – número de CPF;
- III** – contato via WhatsApp;
- IV** – data de nascimento;
- V** – endereço completo;
- VI** – racialidade (autodeclarada);
- VII** – correio eletrônico (e-mail).

§2º - Os dados informados serão utilizados exclusivamente para fins do processo eleitoral, com tratamento restrito, observadas as medidas de segurança, sigilo e limitação de acesso, sendo vedada qualquer divulgação individualizada.

Art. 12 - O processo de votação será realizado preferencialmente por meio eletrônico, observadas as seguintes regras:

- I** – cada eleitor(a) receberá link individual e intransferível de votação, encaminhado por e-mail;
- II** – o voto será único por categoria de vaga, cabendo ao edital especificar a forma de votação para a categoria “pessoas físicas”, de modo a preencher as 4 (quatro) vagas titulares e respectivas suplências;



III – considerar-se-á eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos (maioria simples);

IV – em caso de empate, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) de maior idade;

V – o edital poderá prever mecanismos complementares de auditoria ou validação, a fim de assegurar a transparência e a integridade do pleito.

Art. 13 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por:

I – a Secretária Executiva dos Conselhos;

II – 2 (duas) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Analisar e verificar a regularidade das inscrições;

II – organizar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;

III – realizar a contagem dos votos e a apuração dos resultados;

IV – homologar as candidaturas válidas e manter o registro formal do processo eleitoral;

V – Elaborar e publicar o relatório final de resultados, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de nomeação dos conselheiros(as).

§2º - As impugnações ou recursos referentes ao processo eleitoral deverão ser encaminhados ao e-mail oficial da Comissão Eleitoral, nos prazos e condições estabelecidos em edital específico, sendo apreciados e decididos pela própria Comissão, de forma fundamentada.



CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros titulares.

Art. 15 - A Mesa Diretora do COMPIR será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), eleitos entre os membros titulares, observando-se o revezamento entre representantes da sociedade civil e do Poder Público a cada mandato.

Art. 16 - O funcionamento do COMPIR será disciplinado por Regimento Interno próprio, aprovado por maioria absoluta de seus membros, que definirá a organização de suas comissões, a tramitação de matérias e as regras complementares de deliberação.

Art. 17 - Poderão participar das reuniões do COMPIR, na condição de convidados permanentes, com direito à voz e sem direito a voto:

- I** – representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- II** – representante de comunidades indígenas ou originárias, se houver no Município;
- III** – representante da população imigrante ou refugiada residente em Extrema/MG;
- IV** – representante de organização LGBTQIA+ formada por pessoas pretas, pardas, indígenas ou ciganas;
- V** – representante do Ministério Público;
- VI** – representante da Defensoria Pública;
- VII** – representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sindicatos, associações comerciais e demais entidades relacionadas ao acesso ao emprego e renda;



VIII – representante da Coordenadoria de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – representantes do Poder Legislativo Municipal;

X – representantes do Poder Judiciário;

XI – representantes de lideranças religiosas de matriz afro-brasileira, indígena ou cigana.

Art. 18 - A Secretaria Executiva dos Conselhos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do COMPIR, inclusive pela organização do processo eleitoral e guarda da documentação oficial do Conselho.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal de Extrema, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá assegurar os recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do COMPIR, conforme previsão nas Leis Orçamentárias.

Art. 20 - Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Decreto serão resolvidos pela Gerência da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a legislação vigente.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal